



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
ALDENICE ARAÚJO DE JESUS NEVES. (CPF 378.260.185-87).	09/04/2015	8671/2013-TCU 1ª CÂMARA CONDENATÓRIO.
ANTÔNIA LIMA DE JESUS. (CPF 010.344.935-31).	08/04/2015	
EMPRESA ELETRO SERRA LTDA. (CNPJ 02.898.681/0001-82).	07/04/2015	

Informo o seguinte:

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interuseram os seguintes recursos:

- **Recurso de Reconsideração**, (RR002), interposto pela Sra. **Antônia Lima de Jesus**, em 31/01/2014. Apreciado pelo **Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara**, que decidiu **por conhecê-lo**, para, no mérito, negar-lhe provimento. Foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0401/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**. AR recebido em 23/03/2015. Encaminhado para a Rua João Flores, 918. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015. End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0402/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da **Eletro Serra Ltda.**, AR recebido em 20/03/2015.

End. Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Encaminhado para o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, quando o correto seria o encaminhamento para o endereço da Sede da Empresa, a Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Entretanto, foi mantido contato telefônico pelo número 77 99976-4926, com o Responsável pela Empresa, em 26/08/2016, Sr. Vilson Carlos Silva, e o mesmo informou a peça 158 do originador, TC 027.754/2008-4, segundo declarado pelo Serviço de Administração, que “*as comunicações do TCU devem continuar a serem encaminhadas para o seu endereço pessoal, conforme foi feito às peças 87 e 127 destes autos.*” Grifo meu.

- Recurso de Reconsideração, (RR001), interposto pela Empresa **Fura Poços Tavares Ltda.**, em 03/02/2014. Apreciado pelo **Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara**, que decidiu **por conhecê-lo**, para, no mérito, negar-lhe provimento. Foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0401/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**. AR recebido em 23/03/2015.

Encaminhado para a Rua João Flores, 918. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015.

End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica Recurso de Reconsideração 0402/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da **Eletro Serra Ltda.**, AR recebido em 20/03/2015.

End. Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Encaminhado para o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, quando o correto seria o encaminhamento para o endereço da Sede da Empresa, a Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Entretanto, foi mantido contato telefônico pelo número 77 99976-4926, com o Responsável pela Empresa, em 26/08/2016, Sr. Vilson Carlos Silva, e o mesmo informou a peça 158 do originador TC 027.754/2008-4, segundo declarado pelo Serviço de Administração, que “*as comunicações do TCU devem continuar a serem encaminhadas para o seu endereço pessoal, conforme foi feito às peças 87 e 127 destes autos.*” Grifo meu.

O Acórdão condenatório foi apostilado por inexatidão material pelo **Acórdão 214/2015-TCU-1ª Câmara**. Foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício comunica inexatidão material 0401/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**. AR recebido em 23/03/2015.

Encaminhado para a Rua João Flores, 918. Centro. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica inexatidão material 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015.

End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

Ofício comunica inexatidão material 0402/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da **Eletro Serra Ltda.**, AR recebido em 20/03/2015.

End. Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Encaminhado para o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, quando o correto seria o encaminhamento para o endereço da Sede da Empresa, a Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000. Entretanto, foi mantido contato telefônico pelo número 77 99976-4926, com o Responsável pela Empresa, em 26/08/2016, Sr. Vilson Carlos Silva, e o mesmo informou a peça 158 do originador, TC 027.754/2008-4, segundo declarado pelo Serviço de Administração, que *“as comunicações do TCU devem continuar a serem encaminhadas para o seu endereço pessoal, conforme foi feito às peças 87 e 127 destes autos.”* Grifo meu.

O **Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara**, que concordou em rever de ofício o AC 8.671/2013-1ªC, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2 foi comunicado pelos seguintes ofícios:

Ofício comunica revisão de ofício de AC condenatório 0775/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da Empresa **Eletro Serra Ltda.**, AR recebido em 12/04/2016.

End. Rua José Leopoldo Lima, 293. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Encaminhado para o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, quando o correto seria o encaminhamento para o endereço da Sede da Empresa, a Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000. Entretanto, foi mantido contato telefônico pelo número 77 99976-4926, com o Responsável pela Empresa, em 26/08/2016, Sr. Vilson Carlos Silva, e o mesmo informou a peça 158 do originador TC 027.754/2008-4, segundo declarado pelo Serviço de Administração, que *“as comunicações do TCU devem*

continuar a serem encaminhadas para o seu endereço pessoal, conforme foi feito às peças 87 e 127 destes autos.” Grifo meu.

Ofício comunica revisão de ofício de AC condenatório 0773/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado a Sra. **Antônia Lima de Jesus**, AR recebido em 22/04/2016. Encaminhado Rua João Flores, 918. Casa. Centro. CEP 47.700-000. Santana/BA.

Ofício comunica revisão de ofício de AC condenatório 0772/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**, AR recebido em 13/04/2016. Encaminhado para a Rua Sinésio Nicolau Pereira. Alto Santa Rita. CEP 47.700-000. Santana/BA.

Seguem algumas informações complementares:

Acórdãos constantes destes autos:

Acórdão 8671/2013 – TCU – 1ª Câmara – Condenatório.

Acórdão 214/2015 - TCU - 1ª Câmara – Retificação por Erro Material.

Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara – Apreciou os Recursos de Reconsideração R001 e R002.

Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara - Reviu de ofício o AC 8.671/2013-1ªC, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2.

Os Recursos de Reconsideração interpostos R001 e R002, e a inexatidão material, foram comunicados em um mesmo expediente.

O Sr. Roberto Almeida Maciel, parte nestes autos, também foi notificado pelo Acórdão condenatório 8671/2013-1ªCâmara, que naquela oportunidade, imputou-lhe uma Multa. Ocorre que, compulsando os autos, constatamos que em 29/05/2015, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Santana/BA, encaminhou a esta Secretaria, informação sobre o óbito do Sr. Roberto Almeida Maciel, ocorrido em 09/12/2012, e nessa oportunidade, encaminhou a Certidão de óbito do de cujus. Em razão do falecimento do Sr. Roberto Almeida Maciel o MP/TCU propôs que a multa aplicada a esse responsável pelo Acórdão condenatório 8671/2013-1ªCâmara, fosse excluída de ofício, haja vista a morte desse responsável, ocorrida antes da prolação do decisum. Dessa forma, foi prolatado novo Acórdão, o Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara, que tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2.

Por fim, informo ainda que, considerando que esta CBEX, retornou com a falha na notificação do Acórdão 8671/2013-1C, da Empresa Eletro Serra Ltda., ressalto que inicialmente, a SECEX/BA, notificou a Eletro Serra Ltda., do *decisum*, por meio do OF 2389/2013, datado de 23/12/2013, que foi encaminhado para a Sede dessa Sociedade, (que segundo informado pelo espelho de CPF da Base de



Dados da Receita Federal, localizava-se a Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000), mas o AR foi devolvido em 16/01/2014, com a informação aposta de “Mudou-se”.

Ocorre que em 31/1/2014, cerca de 15 (quinze) dias após a devolução dessa comunicação, a Associação de Cultura, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional, representada pela Sra. Antônia Lima de Jesus, (outra responsável nestes autos) interpôs Recurso de Reconsideração, o qual foi apreciado pelo Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara. Ao realizar os procedimentos para reencaminhar a notificação de dívidas devolvida, bem como, comunicar a Eletro Serra Ltda., do decidido pelo Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara, novas tentativas de localização do novo endereço da empresa foram feitas, e nessa oportunidade, a Chefe do Serviço de Administração da SECEX/BA, à época, manteve contado com o responsável pela empresa, o seu Sócio-Administrador, legalmente constituído, Vilson Carlos Silva da Cunha, (CPF 036.608.448-88), que nos informou que a empresa não estava mais funcionando, em razão de ter sido desativada, então, solicitou que as comunicações destinadas àquela pessoa jurídica, fossem encaminhadas para o seu endereço residencial. (Esta informação foi aposta, manuscrita, na própria pesquisa de endereço da Base de Dados da RF, emitida pela servidora em 02/4/2014, e acostada aos autos do Processo originador.

Com base nesta informação, foram encaminhados os seguintes ofícios pelo Serviço de Administração da SECEX/BA:

0515/2014, datado de 31/3/2014, (comunicando a interposição dos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Antônia Lima de Jesus e pela Sociedade Empresária Fura Poços Tavares Ltda., contra o Acórdão 8671/2013-TCU-1ª Câmara). Ele foi enviado, como solicitado, para o endereço residencial do Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, (CPF 036.608.448-88), a saber, Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000, e o seu AR foi recebido em 14/04/2014.

0536/2014, datado de 02/04/2014, (notificando a empresa Eletro Serra Ltda., do Acórdão 8671/2013-TCU-1ªC). Este ofício também foi enviado, como solicitado, para o endereço residencial do Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, a saber, Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000, cujo AR foi recebido em 14/04/2014.

SECEX/BA em 8/3/2017.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Revisado Por:

Jose Mauro Diniz Lima
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 3423-1